



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.087 , de 24 / 10 / 2013

Processo: 68.107

PROJETO DE LEI Nº. 11.375

Autoria: **CELSO LUIZ ARANTES**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "ASSOCIAÇÃO NA PRAÇA"
(1º. de outubro).

Arquive-se

Allanfeldt
Diretoria Legislativa
07/11/2013



PROJETO DE LEI Nº. 11.375

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretora <i>[Signature]</i> 10/09/2013	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº 310		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 01/10/2013	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Paulo S.</i> Presidente 01/10/13	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 01/10/13 290
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PP 4.613/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/SET/2013 13:45 00068107

PUBLICAÇÃO Rubrica
01/10/13

Apresentado,
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
01/10/2013

APROVADO

Presidente
08/10/2013

PROJETO DE LEI N.º 11.375
(Celso Luiz Arantes)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "ASSOCIAÇÃO NA PRAÇA" (1.º de outubro).

Art. 1.º É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, a atividade "ASSOCIAÇÃO NA PRAÇA", promovida anualmente pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região em 1.º de outubro.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26/09/2013

CELSONO LUIZ ARANTES



(PL nº. 11.375 – fls. 2)

Justificativa

A dedicação, o papel combativo e de defesa dos direitos dos aposentados e pensionistas tornou a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região - AAPJR uma referência na defesa dos direitos do trabalhador aposentado e uma das instituições mais respeitadas e de maior credibilidade em todo Brasil.

A cidade de Jundiaí tem aproximadamente a média de 60 mil idosos e nesses 33 anos de existência da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região, além de defender os direitos dos aposentados, permanentemente debate, trabalha através de plenárias públicas, conselhos e assembleias a implementação de políticas públicas voltadas à pessoa idosa e, também executa ações e oferece serviços voluntariamente em prol da pessoa idosa na área da Cultura, Previdência e Qualidade de Vida. Exemplo disso é a realização anual, desde o ano de 2007, na Praça Governador Pedro de Toledo, Centro, no dia 1º de outubro, em comemoração ao Dia Internacional do Idoso, a atividade "Associação na Praça", dirigida à pessoa idosa e à população em geral, com orientações e atividades como:

1. cultura: dança, poesia e música envolvendo o público presente;
2. atividades físicas: yoga, tai chi chuan e ginástica envolvendo o público presente;
3. saúde: Orientações preventivas através de profissional da saúde;
4. aposentadoria: orientações sobre as políticas de aposentadoria para encaminhamento se necessário;
5. entrega de exemplar do Estatuto do Idoso ao público e orientações pertinentes (de 100 a 200 exemplares entregues a pessoas idosas que passam pela atividade.

Todas essas atividades são feitas voluntariamente pela entidade e, neste ano de 2013, completa o 7º ano de realização da "Associação na Praça".

Desnecessário dizer que a atividade "Associação na Praça" aponta um grande sucesso e importância para a população jundiaíense, em especial as pessoas idosas, aos aposentados que ao longo desses 7 (sete) anos estiveram presentes e participaram ativamente.



(PL nº. 11.375 – fls. 3)

Dessa maneira, estamos apresentando o presente projeto de lei para que a atividade "**Associação na Praça**" seja incluída no Calendário Municipal de Eventos e que anualmente o dia 1º de outubro seja dedicado à realização da referida atividade.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

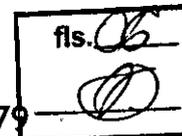

CELSO LUIZ ARANTES



ASSOCIAÇÃO DOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS
DE JUNDIAÍ E REGIÃO

Fundada em 13 de Maio de 1979

Rua XV de Novembro, 1336 - CEP 13201-305
C.N.P.J.: 51.864.981/0001-56
Fone/Fax: (11) 4586-1129
aapjr@aapjr.org.br
www.aapjr.org.br



Câmara Municipal de Jundiaí

Exmo. Senhor Vereador Celso Luiz Arantes

Em Setembro deste ano, tomamos conhecimento que o Vereador está elaborando e apresentará um projeto de lei para incluir a atividade "Associação na Praça" realizada anualmente no dia 1º de Outubro, no Calendário Municipal de Eventos de Jundiaí.

Nós sentimos honrados em saber dessa iniciativa e reconhecimento do trabalho da nossa Entidade que permanentemente busca a defesa dos direitos dos aposentados e idosos, bem como atuar na promoção da cultura e da qualidade de vida.

Deixamos aqui registrado, a nossa gratidão e respeito pelas ações de seu mandato, nesta legislatura.

Conforme solicitado à esta Secretaria Geral, estamos entregando uma cópia autenticada do Estatuto Social vigente e Ata de Posse, bem como fotos que registram a atividade "**Associação na Praça**" nesses últimos 07 anos. Acreditamos que tais documentos atenderá as exigências para a tramitação normal do projeto.

Jundiaí, 06 de Setembro de 2013.

Respeitosas Saudações,

Cid de Jesus Tavares
Secretário Geral

Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região

30 CARTÓRIO DE NOTAS
R. ROSÁRIO, 654 - CENTRO TORRE
Bel JOSÉ CLAUDIO DOS
AUTEN
Autentico o presente
o original o mim apre.
12 SET. 2013
SOMENTE VALIDO COMO SELO DE SEGURANCA



119RCPJ - JUNDIAI-SP - MICROFILME Nº
100062048

ESTATUTO SOCIAL

fls. 07

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região - **AAPJR**, fundada em 13 de maio de 1979, registrada sob o nº 432, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, com sede social na Rua XV de Novembro, nº 1324 / 1336, Centro, na cidade de Jundiaí-SP, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, estes em número ilimitado, que será regida pelas leis nacionais e regulamentos que lhes forem aplicável, pelo presente Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo único. A Associação é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, sendo proibida a prática de qualquer discriminação de seus associados, por motivo de raça, credo religioso, sexo ou convicção política.

Art. 2º. Constituem finalidades essenciais da **AAPJR**:

- I - visar melhorias nas condições de vida dos seus representados;
- II - estimular e fortalecer as organizações de base dos aposentados;
- III - atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras;
- IV - formar, capacitar e aprimorar os membros associados, visando lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;
- V - colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- VI - atuar na defesa e promoção da ética na política, da democracia, dos valores universais, dos direitos humanos, da paz, dos direitos da cidadania e no combate ferrenho a todas as formas de corrupção;
- VII - apoiar e desenvolver ações visando à implantação das políticas públicas, visando a melhoria da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente;
- VIII - participar através dos conselhos institucionais das decisões dos governos municipais, estadual e federal, na defesa das prioridades de investimentos que deverão beneficiar os aposentados e pensionistas, no atendimento das demandas nas áreas da assistência social, saúde, violência contra a mulher, habitação, esporte e lazer e direito do consumidor;
- IX - participar e colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com os interesses dos aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO II — PRERROGATIVAS E DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º. Constituem prerrogativas e deveres da **AAPJR**:

- I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados;
- II - ajuizar ações judiciais em defesa dos interesses coletivos da categoria e individuais dos associados e da Associação;
- III - eleger os representantes da categoria;
- IV - estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da associação, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral;
- V - proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter formativo, cultural, social e recreativo;
- VI - pesquisar, produzir, difundir através de veículos de comunicações de massa as manifestações culturais junto às comunidades, objetivando fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos e costumes, tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VII - promover programas e projetos na área de sua competência, bem como, propor ações que visem a manutenção das garantias constitucionais dos representados;
- VIII - agir em juízo como representante judicial, na defesa dos interesses coletivos e difusos dos aposentados nos municípios onde atua;
- IX - colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com os aposentados e pensionistas;

ES

[Handwritten signature]

30 CARTÓRIO DE NOTAS DE JURETIC
R. ROSARIO, 664 - CEN. JURETIC - JUNDIAÍ - SP
JOSE CLAYTON DOS SANTOS



119RCPJ - JUNDIAÍ-SP - MICROFILME Nº
100062048

fls. 08
D

- IX - colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com os aposentados e pensionistas;
 - X - instalar sedes regionais nas regiões abrangidas pela Associação, de acordo com suas necessidades e condições;
 - XI - filiar-se à Federação e Confederação e a outras organizações de nível superior inclusive de âmbito nacional ou internacional, de interesse dos aposentados, mediante aprovação da Assembléia Geral dos Associados;
 - XII - colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
 - XIII - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pelo respeito a justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;
 - XIV - manter serviços para promoção de atividades culturais, esportivas, de assistência jurídica e de lazer para os associados;
 - XV - propor ações que visem as garantias constitucionais e proteção do meio ambiente nas localidades abrangidas pelos seus representados;
 - XVI - colaborar com os órgãos públicos visando a consecução dos interesses nacionais.
- Parágrafo único. A colaboração com os órgãos públicos deve se dar quando presente o interesse dos aposentados.

CAPÍTULO III — DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Seção I — Dos Direitos

Art. 4º. Tem direito a ser associado da **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região**, todo aposentado ou pensionista vinculado a qualquer regime de previdência existente no país.

Parágrafo único. Caso a admissão de associado for recusada por qualquer motivo, caberá recurso à primeira Assembléia Geral que ocorrer após a recusa. Devendo o recurso ser interposto de forma escrita e ser protocolado na sede social da Associação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da ciência da recusa.

Art. 5º. O quadro social se comporá de associados das categorias abaixo relacionadas, e aceitos pela diretoria:

- I - fundadores: assim considerados as pessoa físicas aposentadas ou pensionistas que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na Assembléia de Fundação e que contribuírem com o disposto neste Estatuto;
- II - efetivos: assim considerados as pessoas físicas, aposentadas ou pensionistas, admitidas no quadro associativo da associação e que contribuírem regularmente com o que dispõe este Estatuto;
- III - colaboradores: assim considerados as pessoas físicas não aposentadas ou pensionistas, admitidas na condição de associados usuários, que contribuírem regularmente com a mensalidade ou anuidade fixada em Assembléia Geral.

§ 1º Apenas os associados fundadores e efetivos poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal da Associação.

§ 2º Para exercer o direito de ser eleitos, a ter voz e voto nas Assembléias Gerais, os associados fundadores ou efetivos obrigatoriamente deverão preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) estar em dia com suas obrigações financeiras perante a Associação;
- b) estar no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I - utilizar as dependências da Associação para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- II - votar e ser votado em eleições de representação da Associação, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;
- III - gozar dos benefícios e assistência proporcionados pela Associação na forma do regimento em vigor para esse fim;
- IV - participar com direito a voz e voto nas assembleias gerais;
- V - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto, e o respeito por parte da representação da Associação, e das decisões das assembleias gerais.

Parágrafo único. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão, o qual não eximira o associado de quitar suas obrigações sociais até a data da formalização do referido pedido.

Et

Seção II — Dos Deveres

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I - pagar pontualmente as contribuições aprovadas pela **Assembléia Geral**, assim como, qualquer obrigação contraída através dos convênios mantidos pela Associação podendo corresponder a uma importância fixa ou uma porcentagem sobre os vencimentos, cabendo a Assembléia Geral optar pela forma que entender mais oportuna e conveniente, ou alterar dentre esses critérios, a fórmula adotada;
- II - comparecer as Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- III - prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;
- IV - cumprir o presente Estatuto;
- V - lutar pela unificação da categoria.

fls. 09

Seção III — Das Penalidades

Art. 8º. Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais, bem como:

- I - por má conduta pessoal, por falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação;
- II - fundar ou dirigir entidade que compete com a Associação nas representações jurídica, política, nos encaminhamentos das reivindicações da categoria e nas áreas de convênios, lazer, saúde e etc. ... ;
- III - proceder à acusações infundadas ou proferir palavras caluniosas, injuriosas ou difamatórias em face dos membros da Diretoria do Associação, sendo as mesmas injustas ou desprovidas de provas.

§ 1º Falta grave cometida passível de expulsão.

§ 2º O associado faltoso será convocado através de carta com aviso de recebimento, ou outro meio idôneo, para comparecer na Assembléia, onde poderá oferecer sua defesa oralmente, pelo período de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) em caso de extrema necessidade, podendo, ainda, exercê-la por escrito e apresentar documentos.

§ 3º Após a apresentação da defesa, a Assembléia deliberará sobre a aplicação da penalidade, sendo expulso o associado faltoso, caso aprovado pela maioria simples dos presentes.

§ 4º Para a aplicação da penalidade de suspensão bastará a deliberação da Diretoria Administrativa, podendo, de igual forma, o associado faltoso proceder a sua defesa nos moldes acima descritos.

§ 5º A gravidade da falta cometida pelo associado, a qual norteará o procedimento a ser adotado, será decidida pela Diretoria Administrativa.

§ 6º O associado suspenso ou expulso poderá apresentar recurso para a próxima Assembléia Geral, desde que o faça de forma escrita, e dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da punição, devendo o recurso ser protocolado na sede da Associação. O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 7º Fica dispensada a convocação da Assembléia Gerál para o associado que deixar de pagar mais de 24 (meses) meses, cancelando-o automaticamente do quadro social.

CAPÍTULO IV — DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º. A Associação compreende os seguintes órgãos deliberativos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I — Das Assembléias Gerais

Art. 10. A Assembléia Geral é o órgão máximo de direção e orientação da Associação, sendo soberana em suas resoluções não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

Art. 11. A Assembléia Geral será composta por todos os aposentados e pensionistas integrantes da base territorial da Associação e terá a seguinte competência:

- I - pronunciamento sobre negociações junto aos órgãos previdenciários;

RECIBO DE NOTAS DE JUNDIAI
 Nº 44 CENTRO Fº 4521-6776 4586 427
 12 SET 2013
 RECEBIDO R\$ 2,00
 0506AC107110
 AUTENTICAÇÃO

110RCPJ
 Oficial

EA

3

II - fixação de contribuição para o custeio do sistema confederativo e/ ou contribuição assistencial;
III - ajuizamento de ação de natureza coletiva.
§ 1º A convocação da assembléia geral será feita através de edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial da Associação, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de realização, devendo conter obrigatoriamente no edital a data, horário, local de realização e matéria ou assunto objeto da deliberação.

fls. 10
B

Art. 12. A Assembléia Geral Ordinária será composta por todos os associados efetivos em gozo de seus direitos na forma deste Estatuto, e terá a seguinte competência:

I - anualmente, para apreciação e aprovação do balanço financeiro e patrimonial do ano anterior;

II - quadrienalmente para eleição dos membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação.

§ 1º As assembléias cujas competências estão previstas no inciso I e II, do presente artigo serão ordinárias, as demais, extraordinárias.

§ 2º A convocação será feita através de edital publicado jornal de grande circulação na base territorial da Associação, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da realização, devendo conter obrigatoriamente no edital a data, local e horário de realização, e a matéria ou assuntos objeto de deliberação.

§ 3º As assembléias de associados efetivos, ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Entidade, sendo certo que funcionará com a presença em primeira chamada de 1/3 (um terço) dos associados em gozo de seus direitos, na forma do presente estatuto, e em segunda e última convocação, uma hora após com qualquer número de associados, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos previstos em Lei.

Seção II — Da Diretoria Administrativa

Art. 13. A Diretoria Administrativa será composta de 07 (sete) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 14. A Diretoria Administrativa da Associação será composta pelos titulares dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Secretário de Finanças;
- V - Secretário de Patrimônio e Gestão;
- VI - Secretário de Assuntos Jurídicos;
- VII - Secretário de Políticas Sociais.

Art. 15. Compete aos membros da Diretoria Administrativa:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto os regulamentos e normas administrativas da Associação, assim como as propostas aprovadas nas Assembléias Gerais;
- II - organizar e gerenciar os serviços administrativos da Associação;
- III - elaborar projetos de orçamento anual, remetendo-os à Assembléia Ordinária, que deverá aprová-lo em primeira reunião anual;
- IV - reunir-se em sessão ordinária uma vez a cada 30 (trinta) dias, e em sessão extraordinária sempre que for necessário;
- V - assegurar o bom andamento das comissões de trabalho e departamentos, tendo direito a veto, desde que os trabalhos firmam as normas estatutárias, decisões da Diretoria Administrativa ou de Assembléias Gerais;
- VI - responsabilizar-se por todas as publicações em nome da Associação;
- VII - solicitar convocação de Assembléia Geral;
- VIII - aprovar gastos extraordinários, que serão apresentados na prestação de contas anual.

Art. 16. Os membros da diretoria e associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

JUNDIAI SP
V. Salvador
Oficial



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature.



119RCPJ - JUNOIAI-SP - MICROFILME Nº
100062048

fls. 11

Seção III - Das Atribuições Dos Diretores

Art. 17. São atribuições do Presidente:

- I - representar a Associação em atividades políticas, podendo no seu impedimento indicar quem o represente;
- II - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, em juízo e fora dele, inclusive delegar poderes e subscrever procurações "ad judicium" e "et extra judicium";
- III - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e as assembleias gerais previstas por este estatuto;
- IV - assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos do domínio, posse, direitos, prestações e ações de toda natureza, desde que aprovados pela Diretoria Administrativa;
- V - alienar após decisão da Assembleia Geral, bens imóveis e móveis da Associação, tendo em vista a obtenção de meio e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- VI - assinar conjuntamente com o Secretário de Finanças da Associação, cheques e outros títulos;
- VII - autorizar pagamentos e recebimentos juntamente com o Secretário de Finanças;
- VIII - solicitar no conselho fiscal a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade.

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e naqueles em que for designado;
- III - participar das comissões e departamentos para os quais foi indicado.

Art. 19. São atribuições do Secretário Geral:

- I - supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria Geral;
- II - zelar pela boa ordem, contribuir para a administração da Associação, e supervisionar os funcionários;
- III - zelar pelo enquadramento da Associação nas exigências legais e fiscais, assim como tratar de seus registros nas repartições competentes;
- IV - lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Administrativa e Assembleias Gerais;
- V - acompanhar e zelar pela guarda de contratos e convênios firmados entre na associação e terceiros;
- VI - emissão das comunicações internas e externas deliberadas pela diretoria administrativa;
- VII - elaborar jornais, revistas e boletins informativos da associação, de acordo com as deliberações da Diretoria Administrativa;
- VIII - garantir e zelar pela segurança da informação / sistemas utilizados pela entidade, inclusive o banco de dados dos associados.

Art. 20. São atribuições do Secretário de Finanças:

- I - administrar e zelar pelos recursos financeiros da entidade;
- II - efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa, bem como as previstas no orçamento anual da Associação;
- III - apresentar balancetes trimestrais sobre as receitas e despesas da Associação;
- IV - cuidar da escrituração dos livros contábeis e mantê-los rigorosamente em ordem, bem como a respectiva documentação sob a responsabilidade de contador legalmente habilitado;
- V - assinar com o Presidente cheques e outros títulos;
- VI - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, pertinentes à sua área de ação;
- VII - zelar pelo pagamento em dia das despesas e obrigações fiscais previstas no orçamento anual e as despesas extras deliberadas pela Diretoria Administrativa;
- VIII - administrar e coordenar a execução da folha de pagamento dos funcionários, bem como, cumprir com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Art. 21. São atribuições do Secretário de Patrimônio e Gestão:

- I - zelar de todos os bens da Associação, dos títulos dominiais ou outros de ordem regulamentar ou legal;

JUNOIAI SP
CARL
de O. Salvador
Oficial

- II - manter em dia a relação de todos os bens patrimoniais, bem como o cadastro dos mesmos e apresentá-la quando solicitado;
- III - gerenciar e organizar, juntamente com os demais membros da diretoria administrativa, a programação de utilização dos bens patrimoniais da Associação;
- IV - estabelecer controle de utilização dos bens patrimoniais, bem como zelar pelo funcionamento, conservação, manutenção, documentação e utilização adequada;
- V - propor à diretoria administrativa sobre a venda ou doação de bens da Associação que se tornarem obsoletos e dispensáveis;
- VI - responsabilizar-se sobre o empréstimo e/ou locação a terceiros de bens patrimoniais da Associação.

Art. 22. São atribuições do Secretário de Assuntos Jurídicos:

- I - coordenar e acompanhar as atividades relacionadas ao encaminhamento jurídico, tanto nas questões coletivas, como nas questões individuais;
- II - estabelecer critérios para atendimento do associado, estipulando em que condições o mesmo poderá usufruir dos serviços prestados pelo departamento jurídico;
- III - propor valor de taxas para custas processuais;
- IV - coordenar, acompanhar e garantir a execução plena das atividades relacionadas às solicitações de aposentadorias, pensões e demais demandas jurídicas dos associados e não associados;
- V - garantir e zelar pela documentação dos associados pertinente à Secretaria de Assuntos Jurídicos em poder da Associação.

Art. 23. São atribuições do Secretário de Políticas Sociais:

- I - desenvolver, implantar, coordenar e acompanhar os programas sociais e de saúde, visando melhorias nas condições de vida e bem estar dos aposentados associados;
- II - estimular e fortalecer, em articulação com a diretoria, a organização de base dos aposentados;
- III - elaborar e promover atividades culturais e de lazer, respeitando a disponibilidade de recursos financeiros e de pessoal da entidade;
- IV - participar através dos Conselhos Institucionais, das decisões dos governos municipais, estadual e federal, na formulação e implementação das políticas públicas dos aposentados, idosos, concernente às demandas de assistencial social, saúde, lazer, violência contra os idosos, esportes;
- V - prestar apoio técnico em conjunto com a diretoria administrativa, na elaboração de normas, condutas, de acordo com a competência de cada Secretaria/ Departamento;
- VI - promover a formação e capacitação dos membros associados, empregados, voluntários, visando a defesa dos direitos fundamentais do segmento dos aposentados e pensionistas;
- VII - manter permanente participação nas mobilizações de implantação e revisão das políticas públicas, principalmente as voltadas aos idosos;
- VIII - fomentar a articulação institucional do segmento entre as esferas de governo em matéria de sua competência.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 24. A Associação terá um Conselho Fiscal composto por 03 membros efetivos e 03 membros suplentes, que será eleito juntamente com a chapa da Diretoria Administrativa, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer sobre o orçamento da Associação aprovado pela Diretoria Administrativa no início do ano, e fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade, para o exercício seguinte;
- II - opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais, e sobre o balanço anual relativo ao exercício financeiro findo, e dar visto;
- III - vistar as notas e relatórios de despesas;
- IV - o conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente sempre que necessário;
- V - atestar juntamente com o Presidente, a exatidão de documentos de conferência dos valores de caixa;

DIAI SP
Arquivador
Oficial

ES

DO CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAI
RECEBIDO R\$ 2,60
de Paulo - Escrevente Autorizado
de João da Silva Franco - Escrevente Autorizado
de Regina Gonçalves - Escrevente



[Handwritten signature]

Parágrafo único. O não comparecimento do diretor a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas, sem justificativa, e o não encaminhamento das deliberações das reuniões e assembléias, acarretará na perda do mandato.

fls. 13

CAPÍTULO V - Do Congresso

Art. 26. O Congresso Ordinário dos Aposentados é o fórum de orientação política da Associação.

Art. 27. O Congresso Ordinário dos Aposentados será realizado a cada 4 (quatro) anos, podendo ainda haver o Congresso Extraordinário.

Art. 28. O Congresso Ordinário será realizado para avaliar a situação do período anterior e indicar as metas e linhas gerais de ação para os anos seguintes.

Parágrafo Único - O Congresso Ordinário será convocado e organizado pela diretoria que definirá no mínimo 90 (noventa) dias antes de sua realização o temário, a dinâmica, o regimento e os critérios de participação, divulgando-o amplamente com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência para os associados.

Art. 29. O Congresso Extraordinário poderá ser realizado, quando circunstâncias o exigir e poderá ser requerido pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa constituirá uma Comissão Organizadora que poderá ficar a data, regimento, critério de participação dos delegados aposentados.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO

Art. 30. Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação serão eleitos em processo eleitoral único, na conformidade com os dispositivos do presente estatuto social.

Art. 31. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por votação direta e secreta, em chapas distintas, compostas pelos associados descritos nos incisos 'I' e 'II', do artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 32. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 33. A eleição de que trata o presente regulamento, será realizada em único escrutínio até 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato vigente.

Seção I - Da Convocação da Eleição

Art. 34. A eleição será convocada pelo Presidente da Associação através de edital, que será publicado em jornal de grande circulação na base territorial da Associação, com até 90 (noventa) dias anteriores à realização da eleição.

Art. 35. O Edital de convocação da eleição deverá conter obrigatoriamente:
I - prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria Geral para recebimento da documentação referente à eleição;
II - data, horário e local de votação.

Art. 36. Os editais necessários ao processo eleitoral deverão ser afixados na sede social da Associação, bem como, publicado em jornal de grande circulação na base territorial representada pela Associação.

Seção II - Do Eleitor

Art. 37. É eleitor, todo associado fundador ou efetivo que na data da eleição:
I - constar nos quadros estatutários da Associação;

JUNDIAI SP
v. Salvador
Oficial

SECRETARIA
CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAI
R. ROSÁRIO, 664 - CENTRO - JUNDIAI - SP - 13.207-450
Tel. (13) 4566-4566
Bel. JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS NICOLAU
AUTENTICAÇÃO
Atestamos a presente cópia gráfica conforme o original a mim apresentado em duas fols.
VALIDO COM
RECEBIDO R\$:
Luzero de Paula - Escrevente Au
Juliano Siqueira da Silva Franco - Escrevente A
Patrícia Regina Gonçalves - Escrevente Au
AUTENTICAÇÃO
0506AC107113

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- II - estar quites com o pagamento da anuidade associativa, conforme certidão fornecida pela Secretaria de Finanças;
- III - estar no gozo dos direitos sociais, conferidos no Estatuto Social.

Seção III — Dos Candidatos

- Art. 38.** São condições para candidatar-se à Diretoria e Conselho Fiscal:
- I - o candidato deverá pertencer ao quadro social da AAPJR há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, antes da inscrição da chapa concorrente à eleição;
 - II - estar em dia com suas obrigações financeiras perante a Associação;
 - III - estar no pleno gozo de seus direitos estatutários.



Seção IV — Das Inelegibilidades

- Art. 39.** Será inelegível assim como fica vedada a permanência no exercício em cargos de administração quando:
- I - não tiverem aprovado as suas contas em função de exercício em cargos de administração associativa em entidade de classe;
 - II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa;
 - III - houver lesado a imagem da entidade ou da categoria, atingindo-as moralmente por meio de veículo audiovisual ou escrito;
 - IV - ter sido expulso da entidade regida por este estatuto, ou de qualquer outra entidade de representação congênere;
 - V - ser diretor de entidade que compete com a AAPJR na representação legal da mesma categoria.

Parágrafo único. O Presidente da AAPJR e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente.

Art. 40. A Assembléia Geral Extraordinária eleitoral será declarada permanente a partir da sua instauração, até o último ato do processo eleitoral em curso.

Art. 41. Havendo impasse na condução do processo eleitoral e na impossibilidade de outra forma de solução, o Presidente poderá convocar a Diretoria Administrativa para deliberar a respeito do assunto.

Art. 42. A Diretoria da Associação deverá fornecer todos os meios necessários para que o responsável conduza o pleito eleitoral.

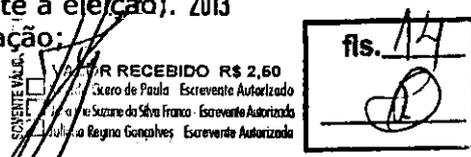
Art. 43. Compete ao Presidente da AAPJR:

- I - convocar através de edital a eleição, conforme este Regulamento;
- II - proceder ao registro de chapas e decidir sobre eventuais impugnações;
- III - credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e junto à mesa apuradora, garantindo as condições para sua atuação;
- IV - credenciar indicados pelas chapas, indicar o nome dos presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras;
- V - responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas em conjunto com os representantes das chapas concorrentes;
- VI - receber e processar eventuais recursos interposto das suas decisões;
- VII - dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas no Estatuto Social.

Parágrafo único. Caso julgue necessário, poderá o Presidente da Associação com a concordância da Diretoria Administrativa, delegar à pessoa de reconhecida idoneidade a coordenação dos trabalhos eleitorais, para tanto, outorgando-lhes poderes especiais para esta finalidade.

Seção V — Do Registro Das Chapas

Art. 44. O prazo para registro das chapas para concorrer à Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação será de 10 (dez) dias da data de publicação do edital.



ES

[Handwritten signature]

Art. 45. O registro de chapas far-se-á através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Art. 46. Durante o período de registro de chapas, a Associação manterá na Secretaria do Sindicato, pessoa habilitada para esclarecer e receber as inscrições, durante o expediente de no mínimo 8 (oito) horas diárias.

Art. 47. O requerimento de registro de chapas assinado por qualquer dos candidatos que a integrem será feita em duas vias e Instruído com os seguintes documentos:

- I - ficha de qualificação contendo nome completo, endereço, RG, CPF, telefone, data de admissão no quadro associativo da Associação;
- II - declaração da tesouraria da Associação comprovando o pagamento da última anuidade;
- III - comprovação do período de associado.

Art. 48. Somente serão aceitos registro de chapas que relacionem seus candidatos qualificados com os respectivos cargos que pretendam ocupar e que estejam acompanhada da ficha de qualificação individual preenchida e assinada.

Parágrafo único. Em caso de irregularidades na documentação apresentada, será notificado o representante da chapa para que promova a correção no prazo máximo de 3 (tres) dias úteis após a notificação, sob pena de cancelamento de seu registro.

Art. 49. Não será aceito o registro das chapas concorrentes à Diretoria Administrativa e ao Conselho Fiscal que não contiverem todos os candidatos aos cargos existentes.

Parágrafo único. Somente por motivo de força maior devidamente comprovada, a requerimento do interessado, poderá ser substituída a candidatura após o registro das chapas concorrentes, até 10 dias anteriores aos trabalhos de coleta de votos.

Art. 50. No encerramento do prazo para registro das chapas, será lavrada ata estabelecendo ordem numérica de inscrição para as chapas concorrentes.

Art. 51. No prazo de 3 (três) dias úteis a contar do encerramento do prazo do registro, será publicado em jornal de grande circulação da cidade, a relação nominal das chapas registradas e dos seus integrantes, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação de candidaturas.

Art. 52. A execução dos trabalhos e despesas decorrentes da eleição será de responsabilidade da diretoria, conforme previsto no estatuto social.

Art. 53. Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de candidaturas, o Presidente providenciará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação através de edital, de segunda eleição.

Art. 54. Se encerrado o prazo de inscrição de chapa na segunda convocação de eleição e de novo não tenha havido registro de chapa, o Presidente da Associação convocará a realização no prazo de 3 (três) dias úteis nova Assembléia Geral Extraordinária que declarará a vacância do sistema diretivo da Associação, a partir do término dos mandatos da administração em exercício, ocasião em que será eleita uma Junta Governativa Provisória, de conformidade com os artigos 87 e 88 do presente Estatuto Social.

Seção VI — Das Impugnações

Art. 55. As impugnações somente poderão versar sobre as cláusulas previstas no Estatuto Social, sendo proposta através de requerimento dirigido ao Presidente por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 56. O candidato impugnado terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas razões, cabendo ao Presidente decidir sobre a impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas.

IAI SP
Oficial

EL

12 SET. 2017

VALOR RECEBIDO

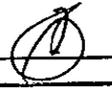
Bel JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS NOLAU

AUTENTICAÇÃO

0506AC107117

[Handwritten signature]

Art. 57. A chapa da qual fazem parte, os eventuais impugnados, poderá concorrer desde que tenha no mínimo 90% (noventa por cento) dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal preenchidos.

fls. 16


Seção VII — Do Sigilo Do Voto E Das Mesas Coletoras

Art. 58. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - cédula única contendo todas as chapas registradas juntamente com os nomes dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- II - cabine indevassável;
- III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego da urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 59. As mesas coletoras do voto funcionarão sob a exclusiva responsabilidade do Presidente da Mesa e Mesários designados pelo Presidente até 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

Parágrafo único. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos entre os associados na proporção de 1 (um) fiscal para cada chapa, os quais deverão portar credencial expedido especialmente para este fim.

Art. 60. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até 2º grau, inclusive;
- II - os membros do sistema diretivo da Associação em exercício e os empregados da administração da entidade.

Art. 61. Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras deverão observar os horários de início e de encerramento, previstos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 62. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 63. Os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinarão lista própria e votarão em lista separada.

Parágrafo único. Não serão permitidos votos por correspondência ou por procuração.

Art. 64. São documentos válidos para identificação do eleitor, todos originais com foto:

- I - cédula de identidade;
- II - carteira nacional de habilitação (CNH);
- III - carteira de trabalho (CTPS);
- IV - carteira da associação.

30 CARTÓRIO DE NOTAS E JURETI
R. ROSÁRIO, 654 - CENTRO - JUNDIAI - SP - 13.207-000

Atencioso e personalizado
original a mim apresentado

12 SET. 2013

VALIDO COMO SELO DE SEGURANÇA

RECEBIDO R\$ 0506AC107116

12 SET. 2013

0506AC107116

Escritório Autorizado

Regina Gonçalves - Escritório Autorizado

Seção VIII — Da Apuração Dos Votos

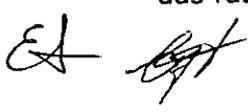
Art. 65. A sessão de apuração será instalada na sede social da AAPJR, imediatamente após o encerramento da votação.

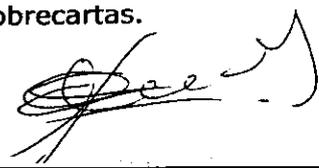
Art. 66. A Mesa Apuradora será presidida pelo Presidente da Associação ou por pessoa por ele indicada, e composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 1 (um) por chapa em cada mesa.

Art. 67. O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista dos votantes, o total de associados votantes, procedendo em seguida, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação.

Parágrafo único. Antes de escrutinar os votos, procederá a leitura da ata da mesa coletora correspondente e decidirão, um a um, pela apuração dos votos tomados em separado, as vias das razões que os determinaram conforme se consignou nas sobrecartas.

de O. Salvador
Oficial





Art. 68. Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

I - se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;

II - se o total de cédulas for superior ao total de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada da urna o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença das duas chapas mais votadas;

III - se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 69. Encerrada a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 70. Se o número de votos das urnas anuladas for superior aos votos das duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da Associação realizar novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 71. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos da urna anulada for igual ou superior aos votos das duas chapas mais votada.

Art. 72. Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados.

Seção IX — Da Anulação E Da Interposição De Recursos

Art. 73. Será anulada a eleição quando mediante recurso ficar comprovado:

I - não cumprimento das regras contidas no edital de convocação;

II - desobedecidas as formalidades essenciais estabelecidas no Estatuto Social;

III - não for cumprido, sem justificativa, qualquer dos prazos estabelecidos neste Estatuto;

IV - ocorrendo vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Art. 74. O prazo para interposição de recursos será de 72 (setenta e duas) horas do término da apuração, ou proclamação do resultado do pleito eleitoral.

Art. 75. Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 76. Findo o prazo estipulado, recebido ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente da Associação decidirá antes do término do mandato vigente.

Seção X — Do Material Eleitoral

Art. 77. Com a finalidade de assegurar a eventual nova contagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Secretaria Geral até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 78. Incumbe à Secretaria Geral zelar para que se mantenha organizada a documentação dos processos eleitorais, que deverá ser sempre em 02 (duas) vias, constituindo a primeira dos documentos originais.

Art. 79. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital de convocação, folha de jornal e boletim da Associação que publicou o edital de convocação da eleição;

II - cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

III - folha de jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

IV - cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

V - relação dos associados em condição de votar;

VI - lista de votação;

Al SP
18/1

El

VAZ POR RECEBIDO
Artes Gráficas de Paulo Escrivão
Rua João Caspary, 100 - Jd. São Francisco - Esq.
Rua João Caspary, 100 - Jd. São Francisco - Esq.
Rua João Caspary, 100 - Jd. São Francisco - Esq.



Handwritten signature

- VII - atas das seções eleitorais de votação;
- VIII - mapas da apuração por mesa coletora e respectivas atas de apuração;
- IX - exemplar da cédula única de votação;
- X - cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- XI - comunicação oficial das decisões emanadas sobre o Processo Eleitoral;
- XII - atas com deliberações das sessões da Assembléia Geral Eleitoral;
- XIII - documento com o resultado oficial da eleição;
- XIV - proclamação final dos eleitos.

SELO DE AUTENTICACAO
0506AC107120
[QR Code]
[Handwritten signature]

Art. 80. Toda documentação referente ao processo eleitoral deverá ficar arquivada na Secretaria Geral pelo tempo previsto em lei.

Seção XI — Da Proclamação E Da Posse

Art. 81. Respeitados o disposto neste Estatuto Social para a interposição de recursos e, após tê-los julgados, será afixada na sede social da AAPJR e publicada em jornal de grande circulação na base territorial da Associação, a proclamação final do resultado da eleição, declarando eleita a chapa vencedora.

Art. 82. A posse dos membros do Sistema Diretivo da Associação eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração em curso.

Art. 83. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Administrativa da Associação.

CAPÍTULO VII — DA DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Seção I — Perda Do Mandato

Art. 84. Perderá o mandato, o membro da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal:

- I - que for condenado por crimes que denegrir a diretoria e a categoria;
- II - que causar prejuízo ao patrimônio da Associação (doloso);
- III - que acusar membros da diretoria sem provas;
- IV - que recusar a cumprir as deliberações da reunião da diretoria e assembléias gerais.

Art. 85. A diretoria poderá ser destituída no todo ou em parte, se convocada Assembléia Geral Extraordinária especificamente para esse fim, desde que devidamente notificada extrajudicialmente com antecedência mínima de 30 dias da assembléia, onde será dado o amplo direito de defesa:

- I - pela maioria da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;
- II - subscrição de no mínimo 20% (dez por cento) dos associados em condições de votar, em dia com suas contribuições e instalada de acordo com este Estatuto.

Art. 86. Ocorrerá destituição da diretoria ou alguns de seus membros quando:

- I - constatada a vacância de pelo menos 2/3 (dois terços) da Diretoria da Associação;
- II - comprovada a malversação ou procedimentos ilícitos com as finanças e patrimônio da Entidade;
- III - demais casos previstos neste Estatuto.

Seção II — Da Junta Governativa Provisória

Art. 87. Aprovada a destituição da Diretoria ou declarada vacância no Sistema Diretivo da Associação pela Assembléia Geral Extraordinária, esta mesma Assembléia deverá:

- I - convocar Eleições Gerais no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- II - eleger Eleitores os associados, uma Junta Governativa Provisória e Conselho Fiscal, que tomarão posse na mesma data;
- III - a Junta Governativa Provisória deverá encaminhar o Processo Eleitoral, conforme regras previstas neste Estatuto;
- IV - juntamente com o Conselho Fiscal administrar a Associação até a posse da nova Diretoria Eleita.

JUNDIAI SP
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 88. A Junta Governativa Provisória eleita será composta de ~~05~~ (cinco) membros, ocupando os seguintes cargos: Presidente, Secretário, Tesoureiro e 02 (dois) Membros.
I - o Conselho Fiscal será composto de 03 membros;
II - a Junta Governativa Provisória somente prestará contas relativamente ao período do mandato tampão.

fls. 19

CAPÍTULO VIII — DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Seção I — Do Patrimônio 12.057. 2013

30 CARTEIRA DE NOTAS DE JUNDIAT
R. BORGES, 474 - JARDIM IPIRANGA - SÃO PAULO - SP - CEP: 04716-076
Br. JOGELSON DOS SANTOS NICOLAU
AUTENTICAÇÃO



Art. 89. Constitui patrimônio da AAPJR:

- I - contribuições devidas a Associação pelos que participam do quadro associativo em decorrência da norma legal;
- II - anuidade ou mensalidade dos associados, na conformidade de deliberação da Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;
- III - bens móveis e imóveis, valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV - taxas administrativas decorrentes da celebração de contratos e convênios;
- V - doações e legados;
- VI - multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único. E facultado à Associação qualquer forma legal de arrecadar fundos para o aumento e manutenção do patrimônio em benefício aos associados.

Art. 90. Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 91. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, a Associação realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização ou profissional legalmente habilitado para esse fim.

Art. 92. O dirigente, o empregado ou associado da Entidade que lhe produzir dano patrimonial responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Seção II — Da Gestão Financeira

Art. 93. O Plano Orçamentário Anual elaborado pela Diretoria Administrativa definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade.

§ 1º O exercício de mandato será efetuado de forma gratuita pelos diretores.

§ 2º Quando designado para representar o Associação em visitas, delegações, congressos, atividades do dia-a-dia e outros eventos que visem o interesse dos representados, os Diretores da Diretoria Administrativa terão suas despesas pagas por conta dos cofres da Associação.

§ 3º As atividades cujas despesas deverão correr por conta da entidade, deverão ser produto de deliberação da Diretoria Administrativa.

Art. 94. As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas poderão ser ajustadas mediante créditos solicitadas pela diretoria e aprovado conforme este estatuto.

CAPÍTULO IX — DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 95. A AAPJR somente poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim, e cuja instalação dependerá de quorum de ¾ (três quartos) dos associados quites, desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto por 90% (noventa por cento) mais 1 (um) dos associados participantes.

Parágrafo único. Aprovada a dissolução da Entidade, o seu patrimônio será destinado a outra Entidade indicada pela Assembléia Geral que a dissolveu.

EA

CAPÍTULO X — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. A diretoria da Associação poderá a fim de beneficiar os associados, celebrar convênios com empresas de assistência médica, clubes recreativos, cooperativas, etc.

Art. 97. O presente Estatuto somente poderá ser alterado total ou parcialmente, mediante Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, obedecida ao presente estatuto e as demais disposições pertinentes na legislação em vigor.

Art. 98. As alterações do presente Estatuto entrarão em vigor na data após o registro nos Cartório de Registro de Notas e Documentos onde se encontram registrados os atos constitutivos da Associação.

Jundiaí-SP, 20 de dezembro de 2.009.



Edegar de Assis
Edegar de Assis
Presidente

Cid de Jesus Tavares
Cid de Jesus Tavares
Secretário Geral

Ascindo Antonio de Jesus
Ascindo Antonio de Jesus
★ advogado ★
OAB/SP 101.116-B



AI SP

2 Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP *Saulo de O. Salvador*
Rua Lacerda Franco, 178 - Vila Arens Jundiaí / SP - Tel.: 4587-0393
Reconheço por semelhança 03 firmas com Valor econômico de EDEGAR DE ASSIS, ASCINDINO ANTONIO DE JESUS e CID DE JESUS TAVARES e dou fé.
Jundiaí, 12 de fevereiro de 2010.
Em testemunho da verdade,
MARISANGELA ALVES DE ALMEIDA - Escrevente - 21
Valor 15,00 Cart. 0505 Guia: 35 Hr: 13:07

30 CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
R. Rui Barbosa, 454 - Centro - Jundiaí - SP - Tel.: 4586-3021
Bela JOCILENE DOS SANTOS NICOLA
AUTENTICAÇÃO
Autentica e Copista copiado e autenticado em 12 SET. 2013

VALOR RECEBIDO: R\$ 2,50
Mônica Catarina Pereira - Escrevente Autorizada
Mônica Suzane da Silva Franco - Escrevente Autorizada
Juliana Regina Gonçalves - Escrevente Autorizada

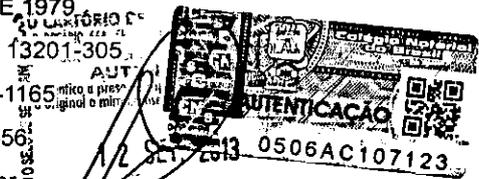




**ASSOCIAÇÃO DOS
APOSENTADOS E
PENSIONISTAS
DE JUNDIAÍ
E REGIÃO**

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1979
Rua XV de Novembro, 1336 - CEP 13201-305
Fone/Fax: 4586-1129 - 4586-1165
C.N.P.J. 51.864.981/0001-56
e-mail: aapjr@terra.com.br

fls. 21
19RCPJ - JUNDIAI-SP - MICROFILME Nº
100063282



ATA DA SOLENIIDADE DE POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, PARA O MANDATO 2011/2015.

Data, Horário e Local: 13 de maio de 2.011, às 20:00 horas, na sede social da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, sito à Rua XV de Novembro, nº 1336 - Centro, na cidade de Jundiá-SP. **Presença:** Os diretores eleitos no pleito eleitoral realizado no dia 09 de abril de 2011. **Pauta:** Posse dos membros da diretoria do sistema diretivo do AAPJR. **Mesa dos Trabalhos:** Gerson Carlos Pereira - Diretor da Central Única dos Trabalhadores - CUT/SP. **Da Posse dos Eleitos:** Após fazer uso da palavra o Coordenador Eleitoral deu posse aos eleitos para exercer o mandato de 13 de maio de 2.011 a 12 de maio de 2.015, a saber: **DIRETORIA ADMINISTRATIVA:** **Edegar de Assis**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 3.962.560-5/SSP-SP e do CPF nº 042.171.108-63, residente na Rua 23 de Maio, nº 20/Aptº.12- CEP 13207-070- Bairro Vianelo, na cidade de Jundiá-SP; **Antonio Marcos Tebom**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 9.659.576/SSP-SP e do CPF nº 024.365.458-80, residente na Rua Américo Genari, nº 163-CEP 13215-724, Jardim Florestal, na cidade de Jundiá - SP; **Cid de Jesus Tavares**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 2.729.142/SSP-SP e do CPF nº 164.144.468-15, residente na Rua Professor Benedito Loureiro de Lima, nº 21 - CEP 13202-120 - Jardim Esplanada, na cidade de Jundiá- SP; **José Roberto Cardoso de Lima**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 10.263.833-0/SSP-SP e do CPF nº 867.657.958-04, residente na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 288 - CEP 13218-440 - Vila Aparecida, na cidade de Jundiá - SP; **Therezinha Ometto**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade com RG nº 9.310.851/SSP-SP e do CPF nº 492.109.208-72, residente na Rua Guaporé, nº 115- CEP 13203-320- Vila Didi, na cidade de Jundiá - SP; **Nivaldo Beisiegel**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 3.683.741/SSP-SP e do CPF nº 239.877.318-34, residente na Av. Antonio Frederico Ozanan, nº 4897 - CEP 13215-485 - Vila Liberdade, na cidade de Jundiá- SP. **Fé Martins Juncal**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade com RG nº 9.906.737-7/SSP-SP e do CPF nº 008.342.448-29, residente na Rua Santo Antonio, nº 265 - CEP Ponte São João - na cidade de Jundiá- SP. **Suplentes da Diretoria - Maria Angelina Serra**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade com RG nº 4.214.214/SSP-SP e do CPF nº 540.170.338-49, residente na Rua Silva Jardim, nº 197- casa 02 - CEP 13207-120- Bairro Vianelo, na cidade de Jundiá-SP; **Antonio Gomes Pina**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 8.393.928/SSP-SP e do CPF nº 773.541.508-78, residente na Av. Samuel Martins, nº 1754 - CEP 13203-630 - Jardim Estádio, na cidade de Jundiá - SP; **Francisco Castro Valverde**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 3.528.015-3/SSP-SP e do CPF nº 373.007.848-87, residente na Rua Dr. Antonio Lopes de Oliveira, nº 579 - CEP 13202-162 - Vila De Vecchi, na cidade de Jundiá - SP; **Laura Alves da Silva**, brasileira, viúva, pensionista, portadora da cédula de identidade com RG nº 14.312.216/SSP-SP e do CPF nº 723.652.138-49, residente na Av. Antonio Pincinato, nº 3388/Aptº 22 BL 108 - CEP 13211-771 - Recanto IV Centenário, na cidade de Jundiá - SP; **Benedito Cardoso de Lima**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com RG nº 16.366.685-4/SSP-SP e do CPF nº 772.399.038-34, residente na Rua Capitão João Xavier Dias da Costa, nº 284 - CEP 13218-550 - Vila Rossi, na cidade de Jundiá - SP. **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: Efetivos: Rupert Martins da Silva**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 8.095.537/SSP-SP e do CPF nº 722.173.328-72, residente na Rua Adalberto Moreira Baialuna, nº 36 - CEP 13203-524 - Parque Cidade Jardim, na cidade de Jundiá - SP; **Geraldo Anselmo Boaventura**,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1979
 Rua XV de Novembro, 1336 - CEP 13201-305
 Fone/Fax: 4586-1129 - 4586-1165
 C.N.P.J. 51.864.981/0001-56
 e-mail: aapjr@terra.com.br

brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 9.310.723/SSP-SP e do CPF nº 133.943.208-00, residente na Rua Tiradentes, nº 515 - CEP 13215-370- Vila Rio Branco, na cidade de Jundiaí - SP; **João Duran**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 3.640.462-7/SSP-SP e do CPF nº 123.518.228-20, residente na Praça Getúlio Vargas, nº 99 - CEP 13202-259 - Vila Progresso, na cidade de Jundiaí- SP. **Suplentes: Essio Rossetto**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 3.707.360-6/SSP-SP e do CPF nº 098.133.738-49, residente na Av. Benedito Castilho de Andrade, nº 1007/Apto 83 Bl. 03 - CEP 13212-070- Bairro Eloy Chaves, na cidade de Jundiaí- SP; **Leonisio Fontebasso**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 2.761.226-0/SSP-SP e do CPF nº 123.526.598-68, residente na Rua Tomas Pereira, nº 161- CEP 13218-170 - Jardim Pacaembu, na cidade de Jundiaí - SP; **Juliano Grada**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade com RG nº 2.876.818-8/SSP-SP e do CPF nº 131.156.348-20, residente na Rua Irmã Álida Steyaert, nº 29 - CEP 13202-151 - Vila Esplanada, na cidade de Jundiaí-SP. **DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO: Titulares - Edegar de Assis e Antonio Marcos Tebom. Suplentes - Fé Martins Juncal e Benedito Cardoso de Lima. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi determinado a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral do Sindicato e por quem mais interessar, para que surta seus devidos efeitos legais São Paulo-SP, 13 de maio de 2.011, às 21:00 horas.

Edegar de Assis
Edegar de Assis
 Presidente

Cid de Jesus Tavares
Cid de Jesus Tavares
 Secretário Geral

Ascindino Antonio de Jesus
Ascindino Antonio de Jesus
 advogado
 OAB/SP 101.116

Gerson Carlos Pereira
Gerson Carlos Pereira
 Coordenador Eleitoral



12 SET 2013

VALIDO COMO SELO DE SEGURANÇA

RECEBIDO R\$ 2,50
 João de Paulo - Escrevente Autorizado
 Jackson Soares da Silva Franco - Escrevente Autorizado
 Juliana Regina Gonçalves - Escrevente Autorizado

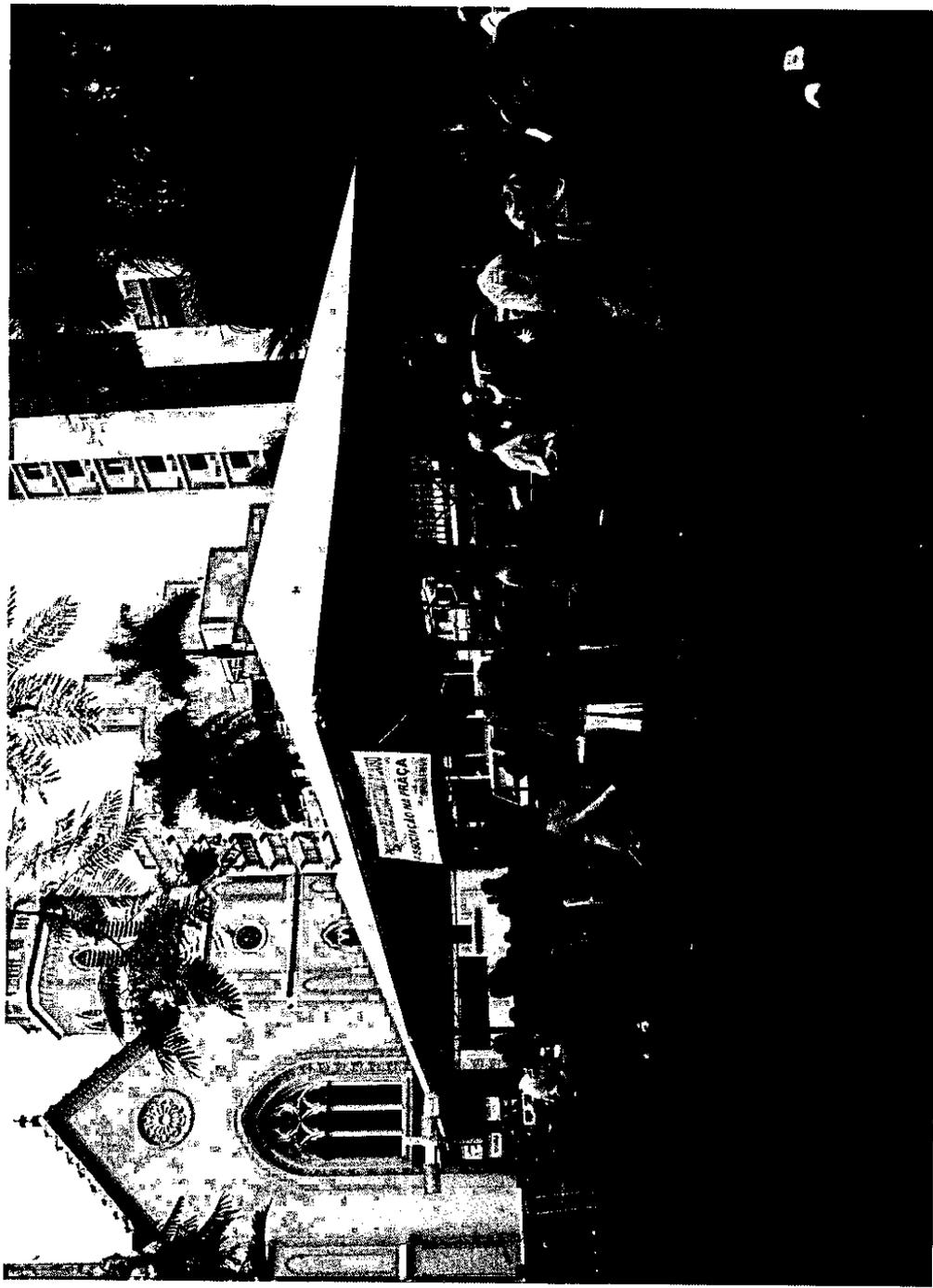
2 Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí-SP - Santo de O. Salvador
 Rua Lacerda Franco, 178 - Vila Arens - Jundiaí / SP - Tel.: 4587-0393

Reconheço por semelhança 04 (quatro) sem Valor econômico de EDEGAR DE ASSIS, CID DE JESUS TAVARES, ASCINDINO ANTONIO DE JESUS e GERSON CARLOS PEREIRA e dou fé.*****

Jundiaí, 24 de maio de 2011
 Em testemunho da verdade,
 RICARDO ROVIGATE - Escrevente - 40

Valor 14,00 Cart. 0505 Guia. 117 Hr: 14:56

















**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 310**

PROJETO DE LEI Nº 11.375

PROCESSO Nº 68.107

De autoria do Vereador **CELSO LUIZ ARANTES**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a "ASSOCIAÇÃO NA PRAÇA" (1º de outubro).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04/05, vem instruída com os documentos de fls. 06/28, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a "Associação na Praça", realizada anualmente em 1º de outubro, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento que vem sendo promovido desde o ano de 2007 pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região. Outrossim, a instituição e inclusão da data no calendário de municipal de eventos reforça as diretrizes traçadas pela referida organização nas comemorações alusivas ao Dia Internacional do Idoso, que ocorrem em 1º de outubro. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 27 de setembro de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.107

PROJETO DE LEI Nº 11.375, do Vereador **CELSO LUIZ ARANTES**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "ASSOCIAÇÃO NA PRAÇA" (1º de outubro).

PARECER Nº 290

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca incluir no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, as atividades decorrentes da "Associação na Praça" (1º de outubro), levada a termo pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 310, de fls. 29, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04/05, e nos lastrear nos documentos que instruem os autos, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02.10.2013.

APROVADO
P8110113

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

ANTÔNIO DE PADUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS
Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ROBERTO CONDE ANDRADE



proc. 68.107



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.375

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "ASSOCIAÇÃO NA PRAÇA" (1.º de outubro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de outubro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a atividade "ASSOCIAÇÃO NA PRAÇA", promovida anualmente pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região em 1.º de outubro.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de outubro de dois mil e treze (09/10/2013).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.375

PROCESSO Nº. 68.107

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/10/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Janelle

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

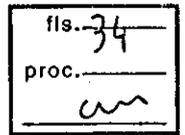
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

31/10/13

W. Manfredi

Diretora Legislativa



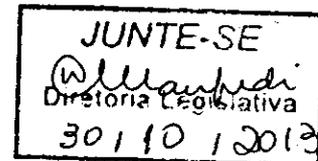
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 308/2013

Processo n.º 25.376-6/2013

Jundiaí, 24 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.087, objeto do Projeto de Lei n.º 11.375, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.087, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "ASSOCIAÇÃO NA PRAÇA" (1º. de outubro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

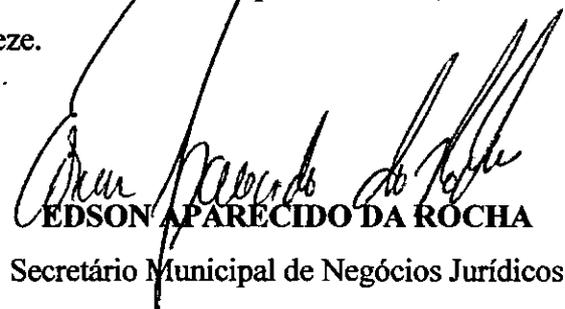
Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a atividade "ASSOCIAÇÃO NA PRAÇA", promovida anualmente pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região em 1º. de outubro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

